

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000246/2011
ao Conselho**

Artigo 115.º do Regimento

Renate Weber, Alexander Alvaro, Gianni Vattimo, Sonia Alfano, Jens Rohde, Sophia in 't Veld, Nathalie Griesbeck, Baroness Sarah Ludford, Louis Michel, Ramon Tremosa i Balcells, Giommaria Uggias, Cecilia Wikström, Kristiina Ojuland, Andrea Zaroni
em nome do Grupo ALDE

Assunto: Novo Código Civil romeno e livre circulação de pessoas LGBT

O artigo 277.º do novo Código Civil da Roménia (CCR), que entrou em vigor a 1 de Outubro de 2011, ocupa-se da "Proibição ou equivalência de formas de coabitação com o casamento"¹

Não pensa o Conselho que:

- a proibição explícita de casamento ou parceria entre pessoas do mesmo sexo (n.º 1 do art. 277.º CCR) e do seu reconhecimento quando contraído no estrangeiro (n.º 2 e 3 do art. 277.º CCR) em Códigos Cívicos ou Constituições é uma disposição desnecessária e contraproducente, dado que atinge casais e pessoas do mesmo sexo com base na sua orientação sexual e cimenta essa discriminação nas leis fundamentais do Estado?
- a proibição explícita do reconhecimento de casamentos de pessoas do mesmo sexo e de parcerias civis, tanto entre pessoas do mesmo como de sexos diferentes, contraídos no estrangeiro (n.ºs 2 e 3 do art. 277.º CCR), independentemente de se fazer menção das disposições sobre livre circulação (n.º 4 do art. 277.º CCR) é contrária ao direito fundamental dos cidadãos da UE de consigo transportarem o seu estado civil quando se movimentam do Estado-Membro A para o Estado-Membro B, como o afirmou a Comissária Reding no seu discurso perante o PE de 7 de Setembro de 2010?
- o novo Código Civil cria uma situação de incerteza jurídica e de contradição entre os n.ºs 1, 2 e 3 do art. 277.º CC por um lado e o n.º 4 do mesmo artigo por outro, uma vez que a aplicação do artigo 2.º da Directiva 2004/38/CE, que define "membro da família" (o que inclui "cônjuge") e do artigo 3.º sobre o dever de facilitar a entrada e a residência poderia ser invalidada ou implementada de forma a negar a livre circulação de cônjuges e parceiros do mesmo sexo e parceiros do sexo oposto, com base na proibição de reconhecimento?
- estas disposições são contrárias aos valores e ao espírito dos Tratados, ao princípio da igualdade e da não-discriminação, e se arriscam a criar um clima intolerante e homofóbico, bem como tensões e repercussões relativamente ao direito de livre circulação dos cidadãos da UE, incluindo romenos, no interior da UE?

Apresentação: 13.10.2011

Transmissão: 14.10.2011

Prazo: 4.11.2011

¹ O artigo 277º CCR tem a seguinte redacção : "(1) É proibido o casamento entre pessoas do mesmo sexo. (2) Os casamentos entre pessoas do mesmo sexo celebrados ou contraídos no estrangeiro, quer por romenos quer por cidadãos estrangeiros, não são reconhecidos na Roménia. (3) As parcerias civis entre pessoas de sexos opostos ou do mesmo sexo, celebradas ou contraídas no estrangeiro, quer por cidadãos romenos quer por estrangeiros, não são reconhecidas na Roménia. (4) As disposições legais sobre a livre circulação de cidadãos na Roménia, para cidadãos de Estados-Membros da UE e do Espaço Económico Europeu, continuam a ser aplicáveis".